

OBRAS DA CAPELA VELÓRIO E DO CEMITÉRIO DE SAMPAIO CORRÊA AVANÇAM



A Prefeitura de Saquarema, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas, está com as obras avançadas na nova Capela Velório Municipal. A construção está na fase de pintura e textura na fachada.

Construída na Rua Santos Dumont, ao lado do Posto de Urgência do Centro de Saquarema, o novo espaço terá duas áreas reservadas para velórios, banheiros adaptados para pessoas com deficiência, elevador, ambiente para café, amplo hall de espera climatizado e com capacidade para 86 pessoas confortavelmente sentadas. No segundo pavimento, a estrutura contará com diversas salas administrativas e de apoio à gestão da Capela.

Pedido antigo da população,

o projeto busca oferecer um local com maior bem-estar e segurança para acolher os familiares e amigos que estarão velando seus entes queridos. Com 340 metros quadrados, a nova Capela Velório Municipal tem previsão de entrega para o mês de dezembro.

Novo Cemitério de Sampaio Corrêa em andamento

Além da nova Capela Velório, no Centro, a Prefeitura está executando as obras do novo Cemitério Municipal, em Sampaio Corrêa.

O novo espaço contará com uma Capela de 215 metros quadrados, mais de 1.600 gavetas mortuárias, incluindo gavetas especiais para obesos e 1.662 ossários, ocupando uma área total de

4.215 metros quadrados, ao lado do antigo Cemitério. A obra foi iniciada no mês de julho, com previsão de entrega em doze meses.





PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA

**Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves**

VICE PREFEITO

Rômulo Carvalho de Almeida

Procurador Geral do Município

Claudius Valerius Malheiros Barcellos

Secretário Municipal de Finanças

Águido Henrique Almeida da Costa

Controlador Geral do Município

Marco Aurelio Sampaio Leite

Secretário Municipal de Planejamento

Celio Ricardo de Almeida Pereira

Secretário Municipal de Urbanismo

Felipe de Oliveira Araujo

Secretária Municipal de Gabinete

Patrícia dos Reis Silva

Secretário Municipal de Governo

Hailson Alves Ramalho (interino)

Secretário Municipal de Saúde

João Alberto Teixeira Oliveira

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Gilmar Rocha de Magalhães

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Municipal de Comunicação Social

Nilson da Costa Cardoso Júnior

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Daniele Borges dos Santos Vignoli

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Wellington Magalhães de Matos

Secretária Municipal da Mulher

Marcia de Almeida Silva Azeredo

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Evanildo Andrade dos Santos

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia

Antonio Peres Alves

Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores de Saquarema – IBASS

Nilmar Epaminondas da Silva

Secretária Municipal de Obras Públicas

Priscilla Barroso Poubel

Secretária Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

Élida da Silva Alves

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Rafael da Costa Castro

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

Paula Lemos Azem

Secretário Municipal de Infraestrutura

Cledson Sampaio Bitencourt

Secretária Municipal dos Direitos dos Animais

Adriana Maria da Conceição Pereira

Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Monica Marinho

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br

www.saquarema.rj.gov.br

facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400

Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018,
e regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

SUMARIO

Atos da Prefeita.....	03
Avisos, Editais, Extratos e Termos de Contrato.....	05
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....	05
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.....	06
Procuradoria Geral do Município.....	06
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	06

**Você já conhece o
nosso canal no
youtube?**

INSCREVA-SE

youtube.com/PrefeituradeSaquaremaOficial



SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO



ATOS DA PREFEITA

LEI Nº 2.467 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a patrocinar eventos culturais, sociais, de lazer e esportivos de interesse público realizados pela iniciativa privada, bem como a receber patrocínio de instituições particulares em eventos públicos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PATROCÍNIO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a patrocinar eventos culturais, sociais, de lazer e esportivos de interesse público realizados pela iniciativa privada, bem como a receber patrocínio de instituições particulares em eventos públicos, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se patrocínio toda a transferência de recursos, em caráter definitivo, para a realização dos eventos de que trata o caput.

Art. 2º São formas de patrocínio:

- I- o repasse financeiro de valores;
- II- a permissão de uso de bens móveis ou imóveis;
- III- a contratação de prestação de serviço para o evento.

Art. 3º Não serão objeto de patrocínio os eventos:

- I- (VETADO).
- II- organizados por servidores públicos, membros do Poder Legislativo ou por pessoas jurídicas de direito privado que possuam agentes públicos em sua diretoria, incluindo-se cônjuges ou parentes, até o terceiro grau;
- III- relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;
- IV- que agredam o meio ambiente, a saúde, violem a legislação de posturas ou demais normas municipais;
- V- (VETADO).

CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

PRIVADAS

AO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Art. 4º A entidade interessada em receber patrocínio do Município deverá demonstrar:

- I- (VETADO).
- II- a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município, ou demais formas de interesse público;
- III- se o evento é realizado ou apoiado por entidade ou federação regional, federal ou internacional, demonstrando a respectiva repercussão.

Art. 5º A entidade interessada em receber patrocínio do Município deverá comprovar sua regularidade jurídica, através da apresentação dos seus atos constitutivos, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e do comprovante de designação de seus representantes, bem como comprovar regularidade fiscal.

Parágrafo único. A regularidade fiscal deverá ser demonstrada através de comprovação da não existência de débitos perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive no que se refere ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 6º A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 7º Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas entidades que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela realização do evento.

Parágrafo único. Em caso de pedidos formulados por empresas que detenham conjuntamente a responsabilidade pelo mesmo evento, o patrocínio deverá considerar a proporcionalidade da responsabilidade de cada requerente, devidamente demonstrada.

Art. 8º Os pedidos de patrocínio serão avaliados por grupo de trabalho, constituído por servidores municipais, que remeterão parecer ao Secretário Municipal da pasta correspondente ao evento.

§ 1º O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do

instrumento de patrocínio.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos pela entidade patrocinada ficará a cargo da Secretaria Municipal da pasta correspondente ao evento.

Art. 9º O Município poderá realizar publicidade e divulgação do evento por ele patrocinado, observadas as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 A entidade beneficiária de patrocínio municipal deverá prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados:

I- do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no patrocínio;

II- do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

III- a contar da ordem de início do contrato de patrocínio, instrumentalizado em processo administrativo municipal;

IV- da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 11 A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I- expediente dirigido à Secretaria Municipal da pasta correspondente ao evento, que remeterá os autos ao grupo de trabalho de que trata o art. 8º para parecer, e posterior decisão do respectivo Secretário Municipal;

II- cópia do Termo de Patrocínio e respectivas alterações;

III- plano de trabalho;

IV- relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;

V- demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato, com apresentação de relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original ou com au-



to declaração da autenticidade da cópia, sob as penas da lei;

VI- relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

VII- extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e demonstrativo dos resultados, se houver;

VIII- comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

IX- outros documentos expressamente previstos no Termo de Patrocínio.

CAPÍTULO IV DAS CONTRAPARTIDAS PARA O MUNICÍPIO

Art.12 No protocolo de pedido de patrocínio, a entidade deverá apresentar as contrapartidas oferecidas ao Município de forma detalhada e com cotas explicitadas.

Art.13 De acordo com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

I- a ampla divulgação do Município, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do evento, peças gráficas, peças de comunicação para imprensa, sites e demais mídias digitais;

II- veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

III- citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas e em apresentações ao longo do evento, quando for o caso;

IV- exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município;

V- disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado;

VI- o patrocinado deverá destinar no mínimo 1% do valor total da cota de patrocínio, concedida pelo Município de Saquarema, para a realização de atividades de conscientização ambiental e sustentabilidade durante a realização do evento, através de atividade de natureza ambiental indicada pelo Município;

VII- o patrocinado, deverá convidar as

autoridades municipais para participação na realização de cerimônias de abertura, encerramento e de premiação.

Parágrafo único. Todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

CAPÍTULO V DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art.14 Os eventos realizados pelo Município, através da administração direta, indireta, autarquias e fundações, poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art.15 É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos esportivos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa ou digital.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento.

§ 3º A definição e fiscalização da aplicação da marca do Município ficará a cargo da Secretaria Municipal da Pasta correspondente ao evento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16 As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, que não poderá utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora.

Parágrafo único. O material deverá ser previamente encaminhado à Secretaria Municipal da Pasta correspondente ao evento para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

Art.17 Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o propo-

nente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicialmente.

Art. 18 O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo da Secretaria Municipal da Pasta correspondente ao evento, cabendo recursos sobre as decisões sempre no prazo de 02 (dois) dias após as respectivas prolações, sob pena de preclusão.

Art.19 Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente e sanadas as divergências.

Art. 20 No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

Art. 21 O proponente deverá possuir a plena autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município.

Parágrafo único. Não sendo o proponente titular do direito autoral ou patrimonial conforme estabelecido no caput, deverá apresentar todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a realização do projeto, bem como a celebração do contrato, devendo, ainda, comprovar ser titular da cessão da imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os demais meios de publicidade.

Art. 22 O uso do brasão e logomarca do Município fica restrito ao evento patrocinado, não podendo ser utilizados em outras edições, sob pena de aplicação das sanções previstas nas normas e regência.

Art. 23 O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo evento ou proponente, bem como novas tiragens de produtos não previstos originalmente no contrato de patrocínio.

Art. 24 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 28 de setembro de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

AVISOS, EDITAIS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

Processo Administrativo nº 11.390.2023
Modalidade: Chamamento Público.

Referência: Delimitar as diretrizes para celebração de parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014, com OSC, para Gestão e Ampliação do Programa Conexão do Futuro, conforme as diretrizes fixadas no Plano de Trabalho referencial.

Partes: Município de Saquarema e Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação – IDPI.

Objeto: O presente Termo tem por objetivo alterar o Plano de Trabalho original, passando a ser oficial constante no anexo I do presente termo de colaboração.

Remanejamento dos Recursos: As alterações e despesas extras, referente aos acréscimos de serviços e materiais serão quitadas com saldo de remanejamento, não gerando ônus para a administração pública.

Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas integrantes do termo de colaboração nº 001/2023, desde que compatíveis com o presente termo.

Data da Assinatura: 28 de agosto de 2023.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

*Omitido do Diário Oficial de Saquarema, Edição nº 1243, de 29 de agosto de 2023.

ERRATA DO TERMO DE RATIFICACAO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Saquarema, Edição nº 1.240 de 24 de agosto de 2023.

Processo Administrativo nº 11.484/2023

Objeto: para fins de aperfeiçoamento e capacitação dos servidores considerando as providências necessárias para implantação da nova Lei de Licitações e Contratos

Onde se lê:

Saquarema, 14 de agosto de 2023.

Leia-se:

Saquarema, 30 de julho de 2023.

Saquarema, 27 de setembro de 2023.

Cledson Sampaio Bitencourt.

Secretário Municipal de Infraestrutura.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 6.390/2023.
Modalidade: Pregão Presencial nº 054/2023.

Objeto: Aquisição de materiais e utensílios de cozinha para atender o Centro de Reabilitação – Prof.^a Dilma Coutinho da Silva - CER.

Homologo o resultado do julgamento do respectivo procedimento licitatório, e ato de adjudicação às folhas 820, em favor da empresa Invista Business Distribuidora, Serviços e Locações LTDA – CNPJ nº 16.820.967/0001-50, situada na Rua Praia das Gaivotas, nº 310, lote 35, quadra 415, sala 01 – Vilatur – Saquarema/RJ, para os itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 36, 38, 41, e 42, no valor total de R\$ 4.084,20 (quatro mil, oitenta e quatro reais e vinte centavos), empresa Princess Soluções em Serviços e Comércio LTDA – CNPJ nº 49.935.709/0001-78, situada na Rua Osvaldo Campos, nº 639, loja 3 – Rio do Limão – Araruama/RJ, para os itens 02, 13, 14, 30, 31 e 37, no valor total de R\$ 558,11 (quinhentos e cinquenta e oito reais e onze centavos), empresa MHT Distribuidora e Serviços LTDA – CNPJ nº 44.929.522/0001-48, situada na Rodovia Amaral Peixoto nº 1200, KM 83, Loja 02 – Haway – Araruama/RJ, para os itens 08, 11, 12, 23, 34, 35, 39 e 40, no valor

total de R\$ 4.643,38 (quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos) e empresa Guido Bruno Borges Alves – CNPJ nº 48.816.739/0001-00, situada na Rua Paraguai, nº 144 – Parque Hotel – Araruama/RJ, para o item 43, no valor no valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Saquarema, 25 de setembro de 2023.

João Alberto Teixeira Oliveira.

Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONCESSÃO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Saquarema – CNPJ nº 32.147.670/0001-21, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do processo nº 16.162/2023 a Renovação da Autorização Ambiental Municipal (A.A.M) nº 52/2023, para a atividade de retirada dos montes de areia depositados as margens da Lagoa de Saquarema, conforme nada a opor emitido pelo Of. INEA/DIRLAM nº 028/23 SEI – 070002/005903/2023 – Local da deposição – Campo de Aviação e Orla da Lagoa, visando sua recuperação no trecho da Rua Cel. João Catarino, com extensão de 280m e com deposição de 1.600m³.

Saquarema, 06 de setembro de 2023.

Gilmar Rocha de Magalhães.

Secretário Municipal de Meio Ambiente.

CONCESSÃO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Saquarema – CNPJ nº 32.147.670/0001-21, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do processo nº 16.163/2023 a Averbção da Autorização Ambiental Municipal (A.A.M) nº 50/2023, para a atividade de autorização para executar serviço de topografia e capina mecanizada - Rua Gustavo Campos da Silveira, Porto da Roça - 1º Distrito - Saquarema/RJ.

Saquarema, 04 de setembro de 2023.

Gilmar Rocha de Magalhães.

Secretário Municipal de Meio Ambiente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO

PORTARIA SMART Nº 181 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 128 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Marília Eugenia Curti de Moraes, matrícula nº 51195, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por 90 dias durante o período de 01/09/2023 a 29/11/2023, conforme o processo nº 16.642/2023.

Saquarema, 26 de setembro de 2023.

Hailson Alves Ramalho.

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 182 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 128 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Priscila Guedes de Melo, matrícula nº 8115, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 90 dias durante o período de 01/12/2023 a 28/02/2024, conforme o processo nº 16.504/2023.

Saquarema, 26 de setembro de 2023.

Hailson Alves Ramalho.

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 183 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 128 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Carlos Henrique das Chagas Simonaci, matrícula nº 53783, lotado(a) na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, por 30 dias durante o período de 01/03/2024 a 30/03/2024, conforme o processo nº 17.162/2023.

Saquarema, 26 de setembro de 2023.

Hailson Alves Ramalho.

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA PGM Nº 02 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 196 da Lei nº 97 de 13 de dezembro de 1993 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e

Considerando o objeto do processo administrativo PMS nº 13.324/2023, que tramita no âmbito da Procuradoria Geral do Município, visando a apuração, em tese, do ato infracional previsto no inciso XI do art. 162 da Lei nº 97 de 13 de dezembro de 1993 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando que a comissão deliberou pela necessidade de prorrogação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão da sindicância nº 13.324/2023,

RESOLVE

Art. 1º Fica prorrogado o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão da sindicância nº 13.324/2023.

Art. 2º Esta Portaria passa a produzir efeitos a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 27 de setembro de 2023.

Claudius Valerius Malheiros Barcellos.

Procurador Geral do Município.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMUNICADO

A Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Saquarema 2023, resolve tornar público a desistência a candidatura da Sr.ª Ingrid Malena Trunkle de Oliveira, candidata nº 24, ao pleito para escolha de conselheiros tutelares 2023.

Saquarema, 28 de setembro de 2023.

Lylían de Paula Bastos Vaz.

Presidente da Comissão Especial.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2023.



**A gente sabe
o que tem que ser
feito no trânsito.**

Basta fazer.

1. SE FOR DIRIGIR, NÃO BEBA.
2. NÃO USE O CELULAR.
3. COLOQUE O CINTO.
4. RESPEITE OS LIMITES DE VELOCIDADE.

PREFEITURA SAQUAREMA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

Saquarema - Porto da Roça



ANTES

DEPOIS



/PrefeituraDeSaquarema



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

www.saquarema.rj.gov.br